

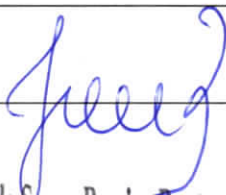


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO:	_____/20____	NATUREZA:	Projeto de Lei nº 10/2022
DATA:	____/____/20____	AUTOR:	Vereadores Ismael Machado e N. Lima
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO:	Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas disponíveis nas creches, pré-escolas e escolas de Ensino Fundamental, mantidas ou subsidiadas pelo Poder Público Municipal, para o público alvo da Educação Especial.
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado



PROJETO DE LEI _____/ 2022

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DAS NOVAS VAGAS DISPONÍVEIS NAS CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, MANTIDAS OU SUBSIDIADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas na rede de ensino infantil municipal, às pessoas com deficiência de qualquer natureza.

§ 1º Fica a critério do responsável da pessoa com deficiência a escolha em concorrer às vagas da rede de ensino infantil municipal através de ampla concorrência ou por meio da cota estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º No parágrafo anterior, aquele que aderir concorrer através da cota, caso não seja contemplado nesta, concorrerá, automaticamente, às vagas de ampla concorrência.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de abril de 2022.


ISMAEL MACHADO
Vereador


CAP. N. LJMA
Vereador



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

É de conhecimento geral que a Constituição Federal da República, em seu artigo 5º, estabeleceu que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza. Temos aqui, segundo a doutrina, o instituto da igualdade formal, o qual se caracteriza como sendo a igualdade que o texto legal determina, aquela igualdade tutelada e resguardada pela Lei e que colocam todos, sem exceção, em pé de igualdade.

No entanto, ao analisarmos situações cotidianas diversas, percebemos que a igualdade formal pode estabelecer barreiras intransponíveis para determinadas pessoas que vivem em situações específicas, dentre essas pessoas, podemos citar os deficientes, os quais necessitam que políticas públicas sejam voltadas às suas necessidades especiais.

Nessa toada, seguindo a máxima de que devemos tratar igualmente os iguais e os desiguais na medida das suas desigualdades, vislumbra-se aqui a base do instituto da igualdade material, o qual busca dar as condições que cada um precisa em específico. É a partir da igualdade material que temos, por exemplo, a criação das cotas raciais para ingresso em universidades públicas de ensino.

Não obstante, é inequívoca a ideia de que o Poder Público necessita criar os mecanismos necessários à mitigação das desigualdades, sendo assim, devido a não previsão expressa em lei municipal acerca da demanda, se faz necessário a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ademais, além do que fora narrado até aqui, faz-se mister mencionar que o acesso a rede pública de ensino da pessoa com deficiência, é uma das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE, o qual necessita ser cumprido até o ano de 2024 pelos entes federativos, e, sendo este Projeto de Lei aprovado, o Município também se beneficia positivamente, haja vista que estará cumprindo uma das metas previstas no PNE.

Por fim, é com o objetivo de fomentar a igualdade material, a qual busca alicerçar o princípio da equidade, bem como mitigar as dificuldades que as pessoas com deficiência encontram quando buscam o acesso a rede de ensino infantil municipal, que

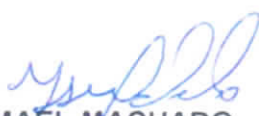


Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado



propusemos o presente Projeto de Lei, o qual visa propiciar dignidade e respeito as pessoas com deficiência que buscam acesso na rede de ensino público infantil deste município.

Rio Branco, 25 de abril de 2022.


ISMAEL MACHADO
Vereador


CAP. N. LIMA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 10/2022

AUTORES: Ismael Machado e N. Lima

ASSUNTO: Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas disponíveis nas creches, pré-escolas e escolas de Ensino Fundamental, mantidas ou subsidiadas pelo Poder Público Municipal, para o público alvo da Educação Especial.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 2 de abril de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa